DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3949/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6524/2014
PROTOCOLO	:	1489251
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ORDENADORES DE DESPESAS	:	NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES - ODAIR FERNANDES – PAULO ROBERTO SILVEIRA
CARGO DOS ORDENADORES	:	PREFEITA MUNICIPAL – SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	E. F. CHACAROSQUI-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E PRODUTOS ANÁLOGOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 63.532,55

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 018/2014 (peça 17 - fls. 1/20).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2014, ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e produtos análogos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 63.532,55 (sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 17 - fl. 1).

O prazo estabelecido contempla o período de 06 de março de 2014 a 20 de dezembro de 2014, nos termos da Cláusula Quinta (peça 17 – fl. 2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 16315/2014 (peça 23 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-3863/2015 (peça 28 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2014, ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e produtos análogos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 63.532,55 (sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 17 - fl. 1).

O prazo estabelecido contempla o período de 06 de março de 2014 a 20 de dezembro de 2014, nos termos da Cláusula Quinta (peça 17 – fl. 2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais

vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 23 - fl. 6), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 008/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 018/2014** celebrado entre o **Município de Novo Horizonte do Sul – MS** (CNPJ nº 37.226.644/0001-02)ea empresa **E. F. Chacarosqui –me** (CNPJ nº 04.632.145/0001-66),nos termos do inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 cc. o inciso I, alínea "a" do inciso III e alínea "a" do inciso IV-do art. 122do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 28 - fl. 1), *in verbis:*

> Analisando os documentos apresentados, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização contratual atenderam as prescrições insertas na Lei 8.666/93 e alterações, bem como Normas desta Corte de Contas.
>
> Ante o exposto, opinamos pela legalidade e regularidade do procedi-mento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 120, I e II da RN/TC/MS nº 76/201

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2014 e da formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2014 e da formalização do Contrato

Administrativo nº 018/2014, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul/MS, CNPJ/MF nº 37.226.644/0001-02, por sua Prefeita Municipal, Senhora Nilza Ramos Pereira Marques, CPF/MF nº 312.512.261-91, Secretario Municipal de Assistência Social, Senhor Odair Fernandes, CPF/MF nº 519.843.501-53 e Secretário Municipal de Saúde, Senhor Paulo Roberto Silveira, CPF/MF nº 761.280.089-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa E.F. Chacarosqui - ME, CNPJ/MF nº 04.632.145/0001-66, por sua Representante, Senhora Enedina da Fonseca Chacarosqui, CPF/MF nº 572.806.221-00, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 120, I e II e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator